



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.373-B, DE 2008

(Do Sr. Guilherme Campos)

Institui o Dia Nacional das Hemoglobinopatias; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DR. UBIALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VITAL DO RÊGO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Hemoglobinopatias, a ser celebrado anualmente no dia 8 de maio.

Art. 2º Os objetivos do Dia Nacional das Hemoglobinopatias são:

I - estimular ações de informação e conscientização relacionadas às hemoglobinopatias;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de hemoglobinopatias;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores de hemoglobinopatias;

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados às hemoglobinopatias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os distúrbios das hemoglobinas humanas, ou hemoglobinopatias, apesar de não serem muito divulgadas são as doenças genéticas mais comuns em todo o mundo.

As mais importantes são a doença falciforme e as talassemias, e representam um importante problema de saúde pública. Segundo dados da OMS, 7% da população mundial portam genes responsáveis por hemoglobinopatias, sendo que de 50 mil a 100 mil crianças morrem anualmente com talassemia em todo mundo, e não menos que 50% das crianças portadoras de doença falciforme.

No Brasil, estima-se que, a cada ano, nascem cerca de 2.500 crianças com a doença falciforme, e cerca de 90.000 com traço falciforme, ou seja, com a possibilidade de gerar descendentes enfermos.

Reconhecendo a importância das enfermidades, a OMS adotou oficialmente o dia 8 de maio como “Dia Mundial das Hemoglobinopatias”. Aproveitando a data, pretendemos que haja em solo brasileiro também um “Dia Nacional das Hemoglobinopatias”, para promover ações adequadas ao enfrentamento desse problema.

Assim sendo, solicito aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2008.

Deputado GUILHERME CAMPOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei institui o dia 8 de Maio como Dia Nacional das Hemoglobinopatias.

A data nacional objetiva conscientizar a população quanto ao assunto, estimular políticas públicas relacionadas a essa classe de enfermidades, apoiar ações em favor dos portadores das hemoglobinopatias e difundir os avanços técnicos-científicos relacionados ao seu tratamento.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As hemoglobinopatias são as doenças genéticas mais comuns, calculando-se que 7% da população as portam. As mais importantes são as

talassemias e a Anemia Falsiforme. A taxa de mortalidade infantil é elevada devido a essa classe de moléstias.

Dada a importância das hemoglobinopatias a OMS adotou o dia 8 de Maio como “Dia Mundial das Hemoglobinopatias”. Nada portanto mais adequado que se instituir um dia nacional no Brasil para se conscientizar o povo e o governo para sua importância.

Por tais razões nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2008.

Deputado Dr. Ubiali
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.373/08, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Frank Aguiar, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Jorginho Maluly, José Linhares, Milton Monti, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Guilherme Campos, institui o Dia Nacional das Hemoglobinopatias, a ser celebrado anualmente no dia 8 de maio.

Dispõe como objetivos do Dia Nacional das Hemoglobinopatias:

“I – estimular ações de informação e conscientização relacionadas às hemoglobinopatias;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de hemoglobinopatias;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores de hemoglobinopatias;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados às hemoglobinopatias.”

Em sua justificação, o autor esclarece que os distúrbios das hemoglobinas humanas são as doenças genéticas mais comuns em todo mundo.

Segundo ele, *“As mais importantes doenças são a doença falciforme e as talassemias, que representam um importante problema de saúde pública. Segundo dados da OMS, 7% da população mundial portam genes responsáveis por hemoglobinopatias, sendo que 50 mil a 100 mil crianças morrem anualmente com talassemia em todo mundo, e não menos que 50% das crianças portadoras de doença falciforme.”*

Propõe, assim, a criação de um Dia Nacional coincidente com o Dia Mundial das Hemoglobinopatias, já criado pela OMS, com o intuito de promover ações adequadas para o enfrentamento do problema.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.373, de 2008.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foi atendido, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura e à proteção e defesa da saúde, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX e XII). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.373, de 2008.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade

e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.373-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vital do Rêgo Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
